

## O EQUILÍBRIO DA ECONOMIA NA BALANÇA DO DIREITO

*THE EQUILIBRIUM OF THE ECONOMY ON THE SCALES OF LAW*

Eron Vinícius Amorim

### Resenha da obra:

ADDOR, Nicolas; MIGUEL, Lucas Franzoi (Orgs.). **Direito e Economia: estudos sobre a liberdade econômica**. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

**Palavras-chave:** Economia; Direito; Legislação; Estado.

### INTRODUÇÃO

Esta é uma resenha do livro intitulado “Direito e Economia: estudos sobre a liberdade econômica” organizado pelos autores: Nicolas Addor e Lucas Franzoi Miguel, publicado em 2020. A obra estimula o debate jurídico sobre a ciência da Economia em relação a temas como a liberdade, a legislação e as funções e atribuições do Estado.

A obra resenhada traz amostras da influência do Direito no campo da Economia, apontando como a legislação estatal, norma executiva ou decisão judicial pode interferir no mercado e nas relações dos agentes de produção, distribuição e consumo de bens e serviços. Nota-se que quando o Estado intervém na economia local, regional ou nacional, altera o perfil da sociedade determinando o ritmo e o rumo do desenvolvimento social.

O livro também apresenta as divergências de opiniões, fundamentadas pelos autores participantes, sobre a atuação do Estado na economia, se com menos ou mais intervenção estatal no mercado ou nas relações contratuais. Esta obra é recomendada para Economistas, Cientistas Políticos, acadêmicos, operadores do Direito e Advogados, principalmente, que atuam ou atuarão nas áreas do Direito Tributário, Administrativo, Financeiro e Público.

## APRESENTAÇÃO DA OBRA RESENHADA

No livro resenhado, os autores e organizadores Lucas Franzoi Miguel, advogado especialista em Direito Empresarial e Nicolas Addor, Advogado, Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com especialização em Direito Constitucional, tiveram a contribuição de Lúcio Flávio J. Sunakozawa, Mestre em Desenvolvimento Local e, na época, Doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Titular da Cadeira nº 3 da Academia de Letras Jurídicas de Mato Grosso do Sul; Gabriela Oshiro Reynaldo, Mestre em Desenvolvimento Local, Geógrafa e Advogada; Camila Dias, Advogada.

Também, participaram da obra, Paulo Fernando de Mello Franco, Advogado, na época, Doutorando em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Mestre em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), especializado em Direito Público, pesquisador do Centro de Pesquisas em Direito e Economia (CPDE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio), professor de Direito Civil e de Análise Econômica do Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio); Gabriela Ângela Afif, Advogada, especializada em Direito Tributário.

O livro é composto por artigos na seguinte ordem: “A adequada inclusão dos créditos de alienação fiduciária na recuperação judicial” (MIGUEL; ADDOR, p. 9-26, 2020); “A ordem econômica e a análise da estrutura de atuação na economia e de regulação pelo Estado Brasileiro” (ADDOR, p. 27-42, 2020); “A obrigação contratual diante da jurisprudência constitucional contemporânea” (SUNAKOZAWA; REYNALDO, p. 42-67, 2020); “Os instrumentos preventivos aos crimes fiscais como ferramentas eficientes ao equilíbrio entre os interesses de um Estado Democrático de Direito” (DIAS, p. 68-86, 2020); “Autonomia privada, liberdade econômica e regulação: os contornos jurídicos e econômicos da medida provisória nº 881/2019” (FRANCO; MIGUEL, p. 87-102, 2020); “Análise crítica quanto à constitucionalidade do art. 42 da Lei nº 8.981/95 e a inviabilização econômica gerada para as atividades empresariais” (AFIF, p. 103-117, 2020).

Como resumo, a relação entre Direito e Economia pode ser observada nos efeitos da regulação inadequada como se constata em todos os artigos dos autores desta obra, Addor (p. 39, 2020) assim os elenca: “1) aumento na dificuldade de entrada, manutenção e saída de *players* do mercado; 2) probabilidade de surgimento de monopólios e oligopólios; 3) o atravancamento da inovação tecnológica; 4) potencial fuga de capitais”.

O livro “Direito e Economia: estudos sobre a liberdade econômica” indica a influência das decisões dos poderes do Estado: executivo, legislativo e judiciário, sobre o campo da Economia, apresentando o impacto econômico provocado pelas leis e atos das autoridades do Estado por meio de exemplos mais conhecidos pelos segmentos sociais afetados.

Os autores demonstram, de forma clara e pedagógica, a relação sensível entre Direito e Economia, principalmente, objetivando: evidenciar que as leis e atos dos poderes do Estado são capazes de afetar a economia. Para este fim, os autores tiveram como objetivos preliminares: apresentar conceitos jurídicos e econômicos; descrever a relação do Direito e Economia com abordagens em situações específicas; exemplificar com experiências reais de intervenção do Estado, o resultado obtido na Economia, a repercussão jurídica e os efeitos sociais.

O estudo da interação entre Direito e Economia se justifica por expor que a atuação do Estado na economia interfere na evolução do mercado, desta forma, todo o ato estatal neste aspecto deve ser planejado com cuidado e precisão para evitar prejuízos econômicos ou efeitos indesejados na sociedade.

Os artigos se fundamentam por pesquisas bibliográficas e doutrinárias apoiadas por amostras jurisprudências e observações da realidade econômica, social e jurídica brasileira.

## DESENVOLVIMENTO DA OBRA RESENHADA

O primeiro artigo analisa “A adequada inclusão dos créditos de alienação fiduciária na recuperação judicial”, tema de muitas controvérsias que a imprevisibilidade e a insegurança jurídicas acarretam impactos na economia. A Lei nº 11.101, de 2005, conhecida como a Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE), traz dispositivos para ajudar as empresas com dificuldade financeira a se recuperarem.

Apesar disto, a Lei Falimentar apresenta entraves que prejudicam o processo de recuperação judicial, a citar: o prazo de suspensão considerado longo e a natureza da essencialidade dos bens da empresa.

Miguel e Addor (p. 9-26, 2020) observam que a Lei de Falência, de 2005, substituiu o instituto da concordata pela recuperação tendo como princípio primordial a preservação da empresa. Para os autores (p. 12, 2020), “a empresa é a célula essencial da economia de mercado e cumpre relevante função social”. Desta forma, as decisões judiciais devem considerar a contribuição da empresa em crise financeira para a economia local, regional ou nacional.

Addor (2020), no artigo seguinte, estuda “A ordem econômica e a análise da estrutura de atuação na economia e de regulação pelo Estado Brasileiro” refletindo a atuação do Poder Público na economia. Inicialmente, o autor apresenta os conceitos dos termos envolvidos para abordar os fundamentos, objetivos e princípios gerais da ordem econômica brasileira.

Segundo Addor (p. 35, 2020), a atuação do Estado no desenvolvimento econômico é um meio de intervenção na ordem econômica, em benefício dos imperativos do interesse público. Porém, a atividade regulatória inadequada promovida pelo Estado pode culminar em medidas autoritárias.

Esta regulação excessiva do mercado provoca fenômenos econômicos indesejados, como: o aumento na dificuldade de entrada, manutenção e saída de participantes no mercado; o surgimento de monopólios e oligopólios; desincentivo para inovação tecnológica; a fuga de capitais.

No artigo “A obrigação contratual diante da jurisprudência constitucional contemporânea”, os autores Sunakozawa e Reynaldo (p. 42-67, 2020) tratam da liberdade contratual limitada por pressupostos éticos, sociais e jurídicos. Os contratos devem ser razoáveis e permitir o equilíbrio econômico das partes nos limites determinados por princípios fundamentais e pela ordem econômica constitucional.

O contrato é um instrumento em constante evolução, sempre dinâmico no aspecto social e econômico, que melhora com os fatos e a história da sociedade sendo justo com a necessidade e realidade social presente, fundamentados pelos princípios e a ordem econômica constitucional vigente. (SUNAKOZAWA; REYNALDO, p. 63, 2020).

O quarto artigo: “Os instrumentos preventivos aos crimes fiscais como ferramentas eficientes ao equilíbrio entre os interesses de um Estado Democrático de Direito”, da autora Dias (p. 68-86, 2020) descreve os efeitos negativos dos crimes tributários no equilíbrio econômico e aponta que os ilícitos fiscais causam impactos financeiros, muitos em prejuízo do próprio contribuinte.

Dias (p. 80, 2020) indica que a Lei nº 9.613, de 1998, sobre lavagem de capitais, a Lei nº 12.846, de 2013, chamada de Lei Anticorrupção, e as normas definidas pelo Decreto nº 8.420, de 2015, permitiram o desenvolvimento da cultura do *Compliance*, considerado um instrumento preventivo no combate aos crimes fiscais.

O artigo sobre a “Autonomia privada, liberdade econômica e regulação: os contornos jurídicos e econômicos da medida provisória nº 881/2019” é o estudo dos autores Franco e Miguel (p. 87-102, 2020) que faz uma análise econômica do Direito quanto aos efeitos da intervenção estatal sobre a autonomia da vontade privada nas relações contratuais.

O estudo demonstra que a diminuição da burocracia, das formalidades e dos custos requeridos para a conformidade das relações contratuais estimulam os acordos privados e reduzem a sobrecarga das partes. Do contrário, os exageros nos atos estatais na vontade das partes geram a insegurança jurídica e prejudica a economia.

Franco e Miguel (p. 99, 2020) constataam este fenômeno negativo na análise da interação entre a Medida Provisória nº 881, de 2019, e o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17, de 2019, na aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

O livro encerra com o artigo: “Análise crítica quanto à constitucionalidade do art. 42 da Lei nº 8.981/95 e a inviabilização econômica gerada para as atividades empresariais” da

pesquisadora Gabriela Afif (p. 103-117, 2020) que, de forma crítica, avalia os efeitos da aplicação do dispositivo de lei na economia.

Segundo Afif (p. 110, 2020), a inconstitucionalidade do art. 42 da Lei nº 8.981, de 1995, denominado “trava de 30%”, se caracteriza pela: a) incompatibilidade com a hipótese de incidência do Imposto de Renda nos prejuízos acumulados; b) ofensa aos princípios da capacidade contributiva e da vedação ao não-confisco; c) lesão à ordem econômica constitucional ao prejudicar a iniciativa privada.

Apesar dos efeitos manifestos, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a constitucionalidade da “trava de 30%”, no art. 42 da Lei nº 8.981, de 1995, sendo a decisão citada mais recente de 27 de junho de 2019.

## CONSIDERAÇÕES DO RESENHISTA

A obra resenhada traz amostras da influência do Direito no campo da Economia, expondo como a legislação estatal, norma executiva ou decisão judicial pode interferir no mercado e nas relações dos agentes de produção, distribuição e consumo de bens e serviços. Assim, quando o Estado intervém na economia local, regional ou nacional, altera o perfil da sociedade determinando o ritmo e o rumo do desenvolvimento social.

Toma-se como exemplo desta realidade a Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE), Lei nº 11.101, de 2005, que garante os princípios da preservação e da função social da empresa, proteção reconhecida pelos órgãos do judiciário brasileiro nas suas recentes decisões. Para Miguel e Addor (2020), esta situação deixa evidente que o Direito “acompanha as mudanças sociais e, de certa forma, caminha junto a elas”, com pontual crítica à aplicação de certas garantias de créditos de alienação fiduciária na recuperação judicial.

Sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial, o art. 49 da LFRE, sofreu atualização em dezembro de 2020 pela Lei nº 14.112, referente à recuperação judicial, extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

Addor (2020), ainda observa o dever do Estado, por meio da Administração Pública, em garantir um desenvolvimento socioeconômico equilibrado em razão da “instabilidade criada pelo mecanismo natural do mercado”, conforme o mandamento constitucional do desenvolvimento nacional.

Se necessário, havendo interesse público, a atuação do Estado de forma direta na economia tem previsão na Constituição brasileira. Porém, Addor (2020) não reconhece a justificativa da prevalência do interesse público sobre o privado na economia quando o Estado atua de forma insuficiente, ineficaz ou abusiva no mercado.

A intervenção do Estado ocorre inclusive nos contratos entre particulares, Sunakozawa e Reynaldo (2020) explicam que a atual teoria dos contratos se pauta na razoabilidade, paridade econômica e boa-fé das partes, imersas em outros princípios fundamentais, como a função social, e na ordem econômica constitucional.

Cabe observar que a Lei nº 8.884, de 1994, mencionada pelos autores Sunakozawa e Reynaldo (p. 62, 2020), foi revogada pela Lei nº 12.529, de 2011, que trata da estrutura do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

O Direito Econômico encontra relação com o Direito Tributário, para Dias (2020), “os crimes tributários ocasionem lesões diretas e indiretas a coletividade”, a autora apresenta a implementação do *Compliance* como um instrumento para evitar os delitos fiscais e proteger a sociedade dos crimes tributários.

A Lei nº 9.613, de 1998, que criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e inaugurou o *Compliance* no Brasil, atuando sobre os crimes de lavagem de capitais e combate ao uso para fins ilícitos, teve acréscimos recentes para abranger os ativos virtuais, como as criptomoedas, com a Lei nº 14.478, de 2022. Outra atualização importante para o *Compliance*, ocorreu com o Decreto nº 11.129, de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 2013, chamada de Lei Anticorrupção, e revogou as normas anteriores do Decreto nº 8.420, de 2015.

Em complemento ao estudo dos autores Sunakozawa e Reynaldo (2020), Franco e Miguel (2020) expõem que, na maioria das vezes, a intervenção do Estado é indevida por interferir na vontade das partes e compromete a eficiência contratual. Segundo Franco e Miguel (2020), a legislação deve reduzir a burocracia e eliminar o protecionismo nos contratos que afetam a economia e causam insegurança jurídica, a exemplo do que ocorre no processo de desconsideração da personalidade jurídica.

A Medida Provisória nº 881, de 2019, exemplo apresentado pelos autores Franco e Miguel, foi convertida em lei em 20 de setembro de 2019, Lei nº 13.874 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e as garantias de livre mercado, sofreu atualizações nos anos de 2021 e 2022.

A Lei nº 13.874, Lei da Liberdade Econômica e Livre Mercado, manteve o artigo 2º como proposto pelo projeto (PLV) nº 17, de 2019, permitindo a intervenção subsidiária do Estado e a vulnerabilidade do particular perante o Estado, dispositivo contraditório para a Lei que pretende estimular a economia e incentivar o livre mercado.

Afif (2020) traz outro exemplo de intervenção estatal que prejudica a economia, desta vez, promovido pelo Poder Judiciário. Trata-se do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido da constitucionalidade da “trava dos 30%”, prevista no art. 42 da Lei nº 8.981, de 1995,

que alterou a legislação tributária federal. As decisões do STF ignoram as garantias constitucionais da capacidade contributiva e a vedação aos atos confiscatórios.

A tributação sobre o patrimônio da empresa ao invés da renda, para Afif (p. 116, 2020), causa uma “tributação exacerbande e desarrazoada a ente que já é comumente tributado em excesso, com dificuldades de se manter” no Brasil. Cabe mencionar que, em 2023, a Emenda Constitucional nº 132 alterou o Sistema Tributário Nacional e, em 2025, a Lei Complementar nº 214 criou o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo.

A obra resenhada apresenta as divergências de opiniões fundamentadas pelos autores participantes sobre a atuação do Estado na economia, se com menos ou mais intervenção estatal no mercado ou nas relações contratuais. O livro é recomendado para Economistas, Cientistas Políticos, acadêmicos, operadores do Direito e Advogados, principalmente, que atuam ou atuarão nas áreas do direito tributário, administrativo, financeiro e público.



Figura 1 - Capa do Livro: Direito e Economia: estudos sobre a liberdade econômica. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.



## REFERÊNCIAS

ADDOR, Nicolas; MIGUEL, Lucas Franzoi (Orgs.). *Direito e Economia: estudos sobre a liberdade econômica*. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

**Eron Vinícius Amorim**

Especialização em Educação Corporativa e Advogado.

E-mail: eron.vinicius@gmail.com

Recebido: 15 de novembro de 2025.

Aceito: 15 de junho de 2026.